



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1.561 DE 03 DE MARÇO DE 2020

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a **Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:**

Art. 1º. Esta Lei autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições a organizações da sociedade civil, no exercício de 2020, na forma que especifica.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições, até o valor de **R\$186.890,00 (cento e oitenta e seis mil e oitocentos e noventa reais)**, às entidades especificadas no anexo único desta lei.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será realizada com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos suplementares, através dos órgãos correspondentes a atividade da entidade.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado também a ceder mediante Acordo de Cooperação na forma da Lei Federal n. 13.019/2014, 01 (um) servidor público municipal para o Lar São Vicente de Paulo de São João Batista do Glória.

Art. 4º. Somente às instituições, cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal e seus respectivos Conselhos, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 5º. A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos, somente poderá ser realizada após observadas as seguintes condições:

I - ter, a beneficiária, caráter assistencial e de interesse público nas áreas de assistência social, médica, educacional, cultural ou esportiva;

II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

III - a existência de recurso orçamentário e financeiro;

IV - celebração do respectivo Termo de Parceria, nos moldes da Lei Federal n. 13.019/2014, e suas alterações posteriores, quando for o caso;

Art. 6º. O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base nos Planos de Aplicação dos Recursos, obedecendo a real necessidade da beneficiária, comprovada após análise e deliberação dos Conselhos respectivos.

Art. 7º. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas/privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante Termo de Parceria, Convênio, Acordo, Ajuste e outros instrumentos congêneres, efetivando-se mediante depósito em conta específica, de acordo com a Lei 13.019/2014, na forma da legislação vigente.

Art. 8º. A concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Administração Municipal.

Art. 9º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do gestor concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 10. As contribuições destinadas às organizações da sociedade civil rurais serão conferidas, em atendimento ao Programa Municipal de Assistência Social – PROMAS, instituído pela Lei n. 1.061/2002 e regulamentado pelo Decreto n. 1.350/2010, devendo ser formalizadas por meio de Termo de Fomento.

§1º. As entidades rurais fomentadas a que se refere o *caput* deverão observar os requisitos exigidos no item VII do art. 1º do Decreto n. 1.350/2010 nas situações em que no plano de trabalho esteja prevista a distribuição dos benefícios aos produtores rurais associados, além de estarem com as prestações de contas de repasses anteriores devidamente aprovadas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

§2º. A contribuição a que se refere o *caput* nas hipóteses de aquisição dos subsídios agrícolas anunciados no inc. IX do art. 2º da Lei n. 1061/2002, deverá ser distribuída no valor de R\$600,00 por hectare plantado, limitado a R\$1.800,00 por proprietário rural.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Município para o exercício de 2020.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, 03 de Março de 2020.

APARECIDA NILVA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

CERTIFICO que o (a) <u>Lei 1561/20</u> foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM/SJBG), no dia <u>04/03/20</u> considerado (a) publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018. <u>05/03/20 matheus henrique Silva Jr</u>
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

ANEXO ÚNICO A LEI N. 1.561 DE 03 DE MARÇO DE 2020.

INSTITUIÇÃO	VALOR
Lar São Vicente de Paulo de São João Batista do Glória	67.400,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Passos	19.075,00
Fundação Beneficente São João da Escócia (Hospital Otto Krakrauer)	10.600,00
Associação Comunitária Rio Grande	18.480,00
Associação Desenvolvimento Comunitário Comunidade Esmeril	18.480,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Taboas	18.480,00
Associação Esportiva Clube do Cavalo Ferradura de Ouro	9.860,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos	24.515,00
VALOR TOTAL	R\$186.890,00

São João Batista do Glória/MG, 03 de Março de 2020.


APARECIDA NILVA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

